

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00565/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053114/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.116608/2022-17
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS , CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINFISIO - GO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 08.328.723/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Fisioterapeutas**, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguacu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO,



São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste equivalente a 8% (oito inteiros por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 01 junho de 2021, com vigência a partir de 01 de junho de 2022.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado o piso salarial no valor de R\$ 1.784,60 (mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) nos meses de junho, julho e agosto de 2022, e o piso salarial de R\$ 2.008,00 (dois mil e oito reais) a partir do mês de setembro de 2022 para a carga horária de 30 (trinta horas).

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva deverão ser pagas com o salário da competência nos meses de setembro e outubro do ano de 2022.

Parágrafo Terceiro - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referente ao período de 01/06/2021 à 31/05/2022.

Parágrafo Quarto - Para os empregados que forem admitidos após a data-base, o percentual de reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Os empregados que não registrarem faltas ou atrasos injustificados no decorrer do mês, farão jus a uma gratificação de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de R\$ 2.008,00 (dois mil e oito reais), a título de Gratificação por Assiduidade e Pontualidade. Incluem-se nas justificativas as previsões do Art. 473 da CLT e atestados médicos.

Parágrafo Primeiro - Para fazer "jus" ao valor instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias do mês de referência, onde para a aferição da "Pontualidade" estabelece-se a tolerância mensal total de 30 (trinta) minutos, sendo que esse montante dar-se-á pela soma dos atrasos de todos os dias do mês, não considerando neste montante os 5 (cinco) primeiros minutos de atraso, que será a tolerância diária.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão manter controle diário de frequência mecânico ou manual/eletrônico para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devida a Gratificação por Assiduidade e Pontualidade.

Parágrafo Terceiro - A gratificação de assiduidade e pontualidade integrará os salários dos empregados para todos os fins e efeitos que nos últimos 12 (doze) meses consecutivos não registrarem faltas ou atrasos injustificados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GRATIFICAÇÕES

As gratificações por liberalidade ou as não especificadas, independente do nome que contenham, integrarão o salário para todos os fins e efeitos. Excetua-se deste procedimento os casos de substituições

temporárias e as gratificações de função, quando do retorno do empregado à função de origem.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o valor mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$ 2.008,00 (dois mil e oito reais) para o fisioterapeuta que exerça função de Chefia.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o valor mínimo de 10% (dez por cento) R\$ 2.008,00 (dois mil e oito reais) para o fisioterapeuta que exerça função de Responsável Técnico.

Parágrafo Terceiro – Os adicionais previstos nos parágrafos primeiro e segundo não serão cumulativos.

Parágrafo Quarto – Os adicionais aqui previstos não serão devidos caso o empregado já receba remuneração diferenciada em, no mínimo, 10% a mais dos demais empregados da categoria, em razão do exercício da função de chefia e/ou responsável técnico em valor igual ou superior.

Parágrafo Quinto – As diferenças referentes a gratificação decorrentes da presente Convenção Coletiva deverão ser pagas com o salário da competência no mês de setembro do ano de 2022.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado o pagamento mensal de 3% (três inteiros por cento) calculados sobre o salário base, para o empregado que completar 3 (três) anos de trabalho no mesmo estabelecimento, a título de triênio.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado o pagamento mensal de 5% (cinco inteiros por cento) calculados sobre o salário base, para o empregado que completar 05 (cinco) anos de trabalho no mesmo estabelecimento, a título de quinquênio.

Parágrafo segundo - Os pagamentos de triênio e quinquênio não terão efeitos cumulativos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados receber adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base a ser computados a partir das 22:00 horas até às 07:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único - A prorrogação do Adicional Noturno, após as 5:00 horas, é devida enquanto prevalecer o entendimento da Súmula nº 60 do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DA INSALUBRIDADE

Todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de R\$ 1.320,60 (mil, trezentos e vinte reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único - O adicional devido em grau mínimo e médio está englobado no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor de R\$ 1.320,60 (mil, trezentos e vinte reais e sessenta centavos).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE AMBIENTE FECHADO

Recebimento de Taxa de Ambiente Fechado para os empregados que prestam serviços em Pronto Socorro, Centro Cirúrgicos, U.T.I's, C.T.I's e Fisioterapia Aquática (Hidroterapia) equivalentes a 5% (dez por cento) sobre o valor de R\$ 2.008,00 (dois mil e oito reais).

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSTITUIÇÃO DE PRÊMIOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir prêmios de incentivos aos empregados em caráter não habitual.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos de serviços de saúde estão obrigados a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada, desde que o empregador esteja enquadrado na determinação da lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação da rescisão de contrato dos fisioterapeutas, que tenham mais de um ano de trabalho, poderá ser realizada no SINFISIO/GO, órgão representativo dos Fisioterapeutas junto ao Ministério do Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os estabelecimentos ficam autorizados a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas); a compensação poderá ser feita até 06 (seis) meses após ter-se dado o labor em sobre jornada.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão do contrato de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do adicional deverá ser feito pelo empregador ao menos dois dias antes do período das férias, e poderá ser pago proporcionalmente a cada período.

Parágrafo Segundo - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em cumprimento ao determinado na Sentença da ACP 202000/2009 proposta na 6ª VT de Goiânia-Go, com o trânsito em julgado da presente ação, ou advento de Lei que venha normatizar o assunto, as empresas descontarão de seus empregados filiados e dos não filiados, em favor do Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base de cada empregado, divididos em duas parcelas de 5% (cinco por cento) nos meses de setembro e março, a título de Contribuição Negocial.

Parágrafo Primeiro – A anuidade sindical será descontada somente dos trabalhadores filiados, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e repassados diretamente ao Sindicato, seja por meio de depósito direto na Caixa Econômica Federal Ag: 1842, Op. 003 Conta nº 000413-3. O desconto poderá ser feito em parcela única ou em 05 parcelas, conforme escolha expressa do empregado.

Parágrafo Segundo - Os recolhimentos das importâncias arrecadadas na forma deste termo sofrerão acréscimo de 2% (dois inteiros por cento) de multa nos primeiros trinta dias de atraso, com adicional de 2% (dois inteiros por cento) por mês subsequente, além dos juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, independente de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro - O(a) fisioterapeuta poderá se opor ao pagamento da taxa negocial. O comunicado de oposição ao desconto poderá ser feito por e-mail (sinfitogo@gmail.com), por WhatsApp no número (62) 98207-1602 ou pessoalmente na sede do Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás por meio de carta individual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo Quarto - Junto com a carta de oposição, o contribuinte deverá apresentar cópia de seu contracheque demonstrando o desconto da contribuição. Na carta de oposição, o empregado contribuinte deverá informar ao Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás, como o valor deverá ser reembolsado, ou seja, deverá constar: banco, agência, operação, conta, PIX ou se preferir buscar pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LIBERDADE SINDICAL

Facilitar-se-á a entidade sindical a realização de campanhas de sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia e local previamente comunicado ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo primeiro - Os estabelecimentos de serviços de saúde cederão locais em seus quadros de avisos a este sindicato, para afixação de cartazes e avisos, no que diz respeito aos interesses da categoria e/ou do sindicato, desde que não firam o Regulamento do Estabelecimento e após vistoria destes, com a sua consequente aprovação dos materiais e locais a serem divulgados.

Parágrafo segundo - Fica desde já assegurado à Diretoria Executiva do sindicato, mediante comprovação, o direito de se ausentar de sua jornada laboral, sem prejuízo de sua remuneração, quando esta se encontrar a serviço dos interesses do sindicato da categoria que representa, devidamente documentada, exemplo: participação em conselhos, em assembleias, em convocação por parte de órgãos do governo para

discutir assuntos de interesse da categoria, entre outros, limitando uma ausência por semestre e por instituição. Fica limitada a liberação de no máximo um diretor por empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

As empresas se comprometem a enviar ao SINFISIO, quando solicitados, relação dos profissionais da categoria registrados pelo regime da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS, ETC,

Mediante livre entendimento com a direção da empresa, o fisioterapeuta poderá ausentar-se do serviço por até 03 (três) dias por ano, sem prejuízo de sua remuneração, para participação em cursos, simpósios, congressos, e outros, relativos à sua área de trabalho, sem prejuízo do adicional de assiduidade e pontualidade previsto nesta CCT.

Parágrafo Primeiro - O empregado deverá comprovar o comparecimento no curso, sob pena de desconto dos dias de ausência.

Parágrafo Segundo - A liberação prevista nesta cláusula deve ser requerida com até 30 dias de antecedência e limitada a até dois profissionais por estabelecimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

Constituem direitos dos empregados além dos previstos em Lei e Regulamento Interno o seguinte:

I. No caso de dispensa por justa causa, a empresa deverá fornecer, ao empregado, carta especificando os motivos da dispensa sob pena da mesma se converter em demissão sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DEVERES DOS TRABALHADORES

Constituem deveres dos empregados além dos previstos em Lei e Regulamento do Estabelecimento, desde que seja entregue mediante recibo:

I. Cumprir toda carga horária, estabelecida em Lei e Regulamento do Estabelecimento, Convenção Coletiva de Trabalho;

II. Tratar diretores do estabelecimento, pacientes, acompanhantes e colegas com respeito, educação e urbanidade;

III. Guardar sigilo de assunto do qual tenha conhecimento, em decorrência de suas atividades funcionais;

IV. Comunicar ao superior imediatamente hierárquico os fatos de que tomar conhecimento, em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviço;

V. Não se ausentar de suas funções, sem a prévia permissão de seu chefe imediatamente hierárquico;

VI. Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela direção do estabelecimento;

VII. Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;

VIII. Comparecer para o início da jornada de trabalho devidamente uniformizado, se o estabelecimento assim exigir;

IX. Não praticar no recinto do estabelecimento vendas de mercadorias, bingos ou exercitar outras atividades alheias ao seu trabalho;

X. Não falar ou deliberar pelo estabelecimento sem que esteja devidamente autorizado;

XI. A comunicação do estado gravídico deverá ser feita diretamente no departamento de pessoal do estabelecimento, ou ao chefe da área, por escrito mediante recibo;

XII. É dever do Fisioterapeuta quando solicitado informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os Fisioterapeutas e os Estabelecimentos pertencentes à base do SINDHOESG, conforme artigo 3º do Estatuto: a base territorial é o Estado de Goiás com exceção dos seguintes municípios: Anápolis, Iporá, Caiapônia, Piranhas, Arenópolis, Amorinópolis, Israelândia, São Luiz dos Montes Belos, Firminópolis, Aragarças, Montes Claros, Araguapaz, Britânia, Goiás, Itaberaí, Itapuranga, Jussara, Mossamedes, Mozarlândia, Novo Brasil e Sanclerlândia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se comprometem em orientar o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de junho de 2022 e término em 31 de maio de 2023.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do empregado, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 2% (dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada

Por estarem de comum acordo. Assinam a presente para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

VALNEY LUIZ DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS

JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE
SINFISIO - GO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA - SINFISIO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.